



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

Em 08 / 02 / 19

Retirado / /

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2019-RS Ass. NB**  
**Processo nº 101/2019**  
**Dispensa por Limite nº 93/2019**

Prestação de Serviços de Manutenção do Relógio  
Ponto que Celebram o Município de Itaara e a empresa  
Conceitto Sistemas de Informática para Gestão Pública Ltda.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **Conceitto Sistemas de Informática para Gestão Pública Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Princesa Isabel, 232 – Sala 201, Centro, em Pelotas - RS, com CNPJ nº 23.731.323/0001-50, CEP: 90015-590, fone: 53-3027-2551, e-mail: [conceitotecnologias@gmail.com](mailto:conceitotecnologias@gmail.com), representado pelo Sr. Márcio Coelho Tavares, Sócio Diretor, RG sob nº: 8050050759, CPF 813.427.990-20 fone: 55-99943-7643, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### Do Objeto

O objeto do presente contrato é a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, para preenchimento das tabelas do SIOPE, conferências e consolidação de dados para envio ao FNDE, dos seguintes Bimestres do Exercício de 2018: 3º, 4º, 5º e 6º.

#### **Cláusula Segunda**

##### Da Execução, Direitos e Obrigações

#### **1- DOS DIREITOS**

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

#### **2 - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do **Contratante**:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato,
- Disponibilizar e-mail institucional, dos setores e gestores;
- Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo planejamento, contabilidade, controles internos, Educação.

Constituem obrigações da **Contratada**:

- prestar os serviços na forma ajustada;
- atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- Atendimento pessoal;
- Fornecimento de Relatórios das atividades realizadas;
- Para a realização do objeto da contratação a CONCEITTO poderá liberar o uso de sistemas informatizados da Empresa para geração e acompanhamento dos dados informados ao SIOPE.

#### **Cláusula Segunda**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

**Cláusula Terceira**

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**Cláusula Quarta**

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 467/2019

**Órgão:** 07-Secretaria de Educação e Desporto

**Unidade:** 1-Manutenção Secretaria Educação

**Projeto/Atividade:** 2031

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria (4016)

**Fonte de Recurso:** 20-Manutenção e Desenvolvimento Ensino

**Cláusula Quinta**

Das Condições de Pagamento

O valor do presente contrato será pago mediante apresentação da nota fiscal, e comprovação da validação dos dados pelo SIOPE.

**Cláusula Sexta**

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

**Cláusula Sétima**

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**Cláusula Oitava**

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

**Cláusula Nona**

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

**Cláusula Décima**

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora **Lissandra Hoer Skrebsky**, matrícula 1132-0 para acompanhamento e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Cláusula Décima**

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

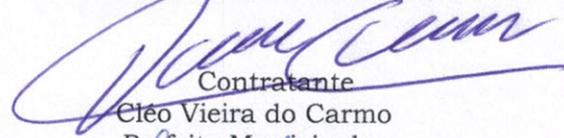
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Este Contrato encontra-se examinado e  
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: 08/02/2019.

  
\_\_\_\_\_  
Diego Volcaco Zasso  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 49.689 - Matrícula nº 2406-7  
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 08 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
Cleo Vieira do Carmo  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Contratado  
Conceito Sistemas de Informática para  
Gestão Pública Ltda